



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº095 –Data 19/04/2018

Esta é a Edição Nº095 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

PORTARIA Nº 030, DE 19 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 030, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Declara Ponto Facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, e tendo em vista a Portaria nº 088/2017, que Aprovou o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado o dia 31 de maio de 2018 (Corpus Christi), quinta-feira, Ponto Facultativo.

Art. 2º. As unidades de serviços de Saúde, bem como serviços de qualquer outra Secretaria Municipal, poderá funcionar normalmente, a depender da necessidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Revoga Portaria nº 029, de 03 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei Complementar nº 24, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Revogar Portaria nº 029, de 03 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2018.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

DECRETO N° 1217, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO N° 1217, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Condomínio Residencial Bela Vista, no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal na 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal na 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 3.000m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Condomínio Residencial Bela Vista, situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 3.000 m²; de propriedade do Senhor ADEMIR GERALDO DA SILVA, portador do CPF 035.604.006-27, C.I MG-12.181.639/SSP/MG, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/013.

Art. 2°. A aprovação do, Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2013 com as alterações pela Lei Municipal na 656/2015, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3°. O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4°. Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos,

através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5°. Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I - solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação:

II - solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6°. Previamente ao início da execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7°. Compete à Prefeitura Municipal:

I - realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II - rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III - expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 26 de janeiro de 2018.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

DECRETO N° 1218, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO N° 1218, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural "Recanto dos Rouxinóis", no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal na 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal na 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 3.000m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Recanto dos Rouxinóis, situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 3.000 m²; de propriedade do Senhor ADEMIR GERALDO DA SILVA, portador do CPF 035.604.006-27, C.I MG-12.181.639/SSP/MG, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/013.

Art. 2°. A aprovação do, Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2013 com as alterações pela Lei Municipal na 656/2015, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3°. O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4°. Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos,

através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5°. Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I - solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação:

II - solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6°. Previamente ao início da execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7°. Compete à Prefeitura Municipal:

I - realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II - rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III - expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

DECRETO N° 1219, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO N° 1219, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera Termo de Compromisso e
Obrigações que menciona o Decreto n°
1080, de 30 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica suprimido o inciso V da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Obrigações que menciona o Decreto n° 1080, de 30 de maio de 2016.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1220, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO N° 1220, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera Termo de Compromisso e
Obrigações que menciona o Decreto n°
1081, de 30 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica suprimido o inciso V da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Obrigações que menciona o Decreto n° 1081, de 30 de maio de 2016.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

DECRETO N° 1221, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO N° 1221, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera Termo de Compromisso e
Obrigações que menciona o Decreto n°
1082, de 30 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica suprimido o inciso V da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Obrigações que menciona o Decreto n° 1082, de 30 de maio de 2016.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de abril de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO